

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 184/2025

Protocolo 40682 Envio em 15/05/2025 15:52:23

Requer ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento nas atribuições fiscalizatórias conferidas ao Poder Legislativo, o encaminhamento complementar de documentos, laudos, registros e relatórios relativos à supressão da árvore da espécie Flamboyant, localizada nas imediações do Cemitério Municipal, diante da inconsistência técnica e documental verificada na resposta ao Requerimento nº 069/2025

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais vigentes, com amparo no artigo 31 da Constituição Federal, no princípio republicano da prestação de contas e na competência fiscalizatória que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, R E Q U E R ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Takashi Sasada, o encaminhamento complementar das seguintes informações e documentos relacionados ao procedimento administrativo que culminou na supressão da árvore da espécie Flamboyant, objeto do Processo SEI nº 3535507.414.00002165/2025-05:

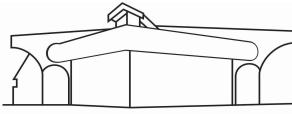
1. Encaminhamento de relatórios técnicos, laudos de vistoria e demais documentos técnicos que evidenciem o acompanhamento fitossanitário da espécie arbórea nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando que os autos se limitam ao protocolo de atendimento de 2021 (fl. 13) e ao laudo de 2025 (fls. 15-17), revelando inadmissível lacuna cronológica de três anos e, por consequência, comprometendo o dever de monitoramento contínuo e preventivo por parte da Administração.

2. Esclarecimento formal e fundamentado sobre a reinterpretação administrativa do pedido de 2021, originalmente formulado por município para “poda de galhos” (fl. 13), e posteriormente qualificado como solicitação de poda drástica ou corte total da árvore, interpretação que se mostra desconforme ao conteúdo literal do requerimento e desprovida de respaldo documental nos autos.

3. Apresentação de todos os documentos administrativos internos relacionados à decisão de supressão, incluindo memorandos intersetoriais, registros de tramitação, pareceres técnicos, despachos superiores e eventuais manifestações jurídicas, atendendo ao item 13 do Requerimento nº 069/2025, que requisitava expressamente a integralidade da documentação administrativa subjacente à medida adotada.

4. Entrega dos registros fotográficos anuais da árvore referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, essenciais à composição de acervo visual cronológico capaz de evidenciar o suposto agravamento do estado da árvore. Ressalta-se que os documentos apresentados até o momento (fls. 14 e 18-20) são restritos aos anos de 2021 e 2025, insuficientes para embasar uma análise técnica retrospectiva.

5. Envio de cópias dos protocolos, denúncias formais, relatórios de diligência ou qualquer outro documento oficial que registre, investigue ou apure as alegações de uso



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

indevido do local para práticas ilícitas, como tráfico de drogas e prostituição, conforme mencionado pelo então Diretor e atual Secretário de Meio Ambiente. A ausência desses registros compromete a credibilidade das alegações e evidencia possível desvio da motivação administrativa.

6. Esclarecimento acerca da inexistência de estudo técnico de impacto ambiental e de eventual licenciamento ambiental externo, ainda que simplificado, considerando a relevância simbólica, paisagística e urbana da espécie suprimida e a exigência legal de motivação robusta para atos que importem em supressão de vegetação em área urbana consolidada.

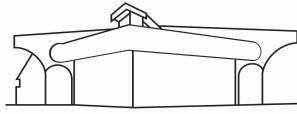
JUSTIFICATIVA

A resposta encaminhada ao Requerimento nº 069/2025 apresenta falhas substanciais de ordem documental, técnica e procedural, comprometendo os princípios da publicidade, da motivação e da legalidade administrativa, especialmente no que tange à regularidade da supressão da árvore da espécie *Flamboyant*, situada nas imediações do Cemitério Municipal. Análise criteriosa dos documentos que instruem o Processo SEI nº 3535507.414.00002165/2025-05 evidencia não apenas a ausência de substrato técnico contínuo, mas também contradições entre as alegações da administração e o conteúdo efetivo dos autos.

(i) O requerimento de município de 2021 (fl. 13), ao contrário do afirmado pelo Diretor, não solicita corte ou supressão da árvore, mas apenas “poda de galhos”, sendo, portanto, inadmissível sua qualificação retroativa como pedido de poda drástica; (ii) Não há qualquer laudo técnico ou parecer emitido nos exercícios de 2022, 2023 ou 2024, resultando em lacuna cronológica de três anos, o que inviabiliza a aferição da suposta deterioração progressiva da árvore, fator essencial para a legitimidade de uma medida extrema como a supressão; (iii) A infestação de cupins, apontada apenas no laudo de 2025 (fls. 15-17), não possui qualquer respaldo probatório anterior, tampouco foi objeto de acompanhamento fitossanitário, controle preventivo ou registro técnico nos anos que antecederam a supressão; (iv) O acervo fotográfico apresentado se restringe aos anos de 2021 e 2025 (fls. 14 e 18-20), estando ausentes registros dos anos intermediários, o que compromete a avaliação visual da degradação alegada; (v) As supostas denúncias de uso indevido da área para práticas ilícitas, como tráfico de entorpecentes e prostituição, foram mencionadas sem o devido amparo em registros formais, relatórios de diligência, comunicação a autoridades competentes ou qualquer elemento que legitime a gravidade do argumento utilizado; (vi) Não foi apresentado qualquer estudo técnico de impacto ambiental, mesmo que em grau simplificado, tampouco há registro de licenciamento ambiental expedido por órgão competente, o que constitui grave omissão administrativa diante da relevância paisagística e simbólica da espécie arbórea afetada; (vii) Por fim, a tramitação administrativa da decisão de corte carece de transparência mínima: não há memorandos, notas técnicas, despachos de hierarquia superior, nem manifestação formal da assessoria jurídica, revelando a ausência de lastro procedural que legitime o ato;

Tais omissões e incongruências configuram violação direta aos deveres de diligência, de registro e de motivação que recaem sobre os gestores públicos, e impõem o dever de revisão e complementação documental urgente, sob pena de responsabilização por eventual vício de finalidade e desvio de poder.

Cumpre salientar que, à luz do artigo 31 da Constituição da República, bem como das normas de regência local, incumbe ao Poder Legislativo, por meio de seus vereadores, o exercício pleno da função fiscalizatória dos atos do Poder Executivo e de seus órgãos auxiliares. Trata-se de prerrogativa institucional de natureza indeclinável, revestida



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

de interesse público primário, que visa assegurar o equilíbrio entre os Poderes e a supremacia do interesse coletivo na condução da gestão administrativa.

Nesse contexto, compete ao secretário municipal, enquanto longa manus do Chefe do Executivo e agente político de direção superior, não apenas prestar contas de sua atuação, mas fazê-lo com urbanidade, precisão técnica e absoluta transparência, respondendo com completude às demandas formalmente emanadas do Parlamento local. A omissão, a evasividade ou a tentativa de inverter o ônus da prova à figura do vereador constitui flagrante subversão ao princípio da separação de funções estatais e pode caracterizar, a depender da extensão do prejuízo à administração, ilícito funcional, administrativo e até mesmo ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021).

A resposta expedida pelo então Diretor e atual Secretário do Departamento de Meio Ambiente, para além de lacunar e tecnicamente insatisfatória, adota postura retórica que colide com o dever de deferência institucional ao controle externo exercido pela Câmara Municipal. Ao insinuar que caberia ao vereador comprovar fatos cuja apuração compete ao Executivo — como a existência ou não de risco fitossanitário, denúncias de criminalidade ou regularidade documental — desvirtua-se por completo o papel do agente público e compromete-se a higidez da relação republicana entre os Poderes locais.

Diante do exposto, impõe-se, por imperativo de legalidade e probidade administrativa, o imediato encaminhamento dos documentos e esclarecimentos ora reiterados, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive para apuração quanto à eventual violação de deveres funcionais e lesão à moralidade administrativa, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal.

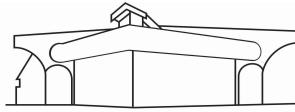
Palácio Legislativo Água Grande, 15 de maio de 2025.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador



Anexo

Requerimento de Sessão 184/2025 Protocolo 40682 Envio em 15/05/2025 15:52:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23017/23017_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

	Requerimento do Vereador	Resposta do Diretor	Coerência Documental com a Resposta Administrativa	Adequação da Resposta ao Objeto do Requerimento
1	Cópias integrais dos documentos que comprovem o acompanhamento da árvore desde 2021.	Encaminhamento do protocolo nº 663/2021 (fls. 13) e laudo técnico de 2025 (fls. 15-17).	Em parte confirmada: os documentos atestam a existência de registros nos anos de 2021 e 2025; contudo, revelam lacuna cronológica de três exercícios consecutivos, obstando a aferição da evolução fitossanitária da espécie arbórea.	Resposta insuficiente, porquanto não foram apresentados documentos referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, o que compromete o juízo de continuidade administrativa e a rastreabilidade do acompanhamento técnico.
2	Cópia do pedido de poda drástica realizado há 4 anos e justificativas para não corte anterior.	Anexação do pedido de poda comum em 2021 (fls. 13), interpretado como solicitação de supressão.	Inverídica: o conteúdo do requerimento de 2021 expressamente se refere a "poda de galhos", inexistindo qualquer menção a corte radical ou comprometimento estrutural, infirmando a narrativa administrativa.	Resposta tecnicamente deficiente, pois não explicita os critérios técnicos e administrativos que embasaram a negativa à época, tampouco o que motivou a reavaliação em 2025.
3	Relação de inspeções, vistorias, atendimentos, com responsáveis e pareceres.	Menção a duas vistorias isoladas: 2021 (fls. 13) e 2025 (fls. 15-17).	Confirma apenas parcialmente: as folhas citadas de fato registram vistorias, mas a omissão de inspeções periódicas demonstra ausência de política preventiva sistematizada.	Resposta parcial: não há especificação de responsáveis nominais, ausência de identificação funcional ou cronograma técnico de visitas, inviabilizando a aferição da diligência da administração.
4	Registros de denúncias sobre uso ilícito da área e medidas tomadas.	Alegações verbais de denúncias telefônicas sem suporte documental (fls. 5-8).	Desmentida documentalmente: inexiste qualquer registro protocolado, relatório de visita, ou manifestação da autoridade policial ou de fiscalização que legitime as afirmações.	Resposta inidônea: não atende ao requisito mínimo de formalidade administrativa exigido para ações públicas baseadas em risco social, nem comprova providências concretas por parte do Executivo.



Resposta do Executivo 70/2025

Protocolo 40358 Envio em 26/03/2025 15:55:30

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0153/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 0069/2025-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002165/2025-05.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e documentos detalhados sobre o corte da árvore da espécie Flamboyant, situada nas proximidades do Cemitério Municipal, visando verificar a observância dos procedimentos legais e técnicos, bem como a transparência das ações tomadas pela administração pública, em relação aos questionamentos 1 a 13, segue em anexo o documento, com informações do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº

3535507.414.00002165/2025-05

SEI nº 0050064

Responda ao Expediente nº 0050064
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antônio Takashi Sasada, Prefeito de Paraguaçu Paulista.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23053/23053_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00002229/2025-60

Interessado: Antonio Takashi Sasada

Assunto: Resposta Requerimento Sessão 69/2025 - SO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

Em um primeiro momento, as informações aqui detalhadas não seguirão o critério de itens, conforme elencado no Requerimento, uma vez que o mesmo não permitirá estruturar o entendimento legal e realmente importantes que embasaram a emissão da autorização para a supressão do indivíduo arbóreo em questão.

Como o nobre vereador declarou em tribuna ser Advogado Especialista em Meio Ambiente, faremos um breve relato do ***arcabouço legal*** que amparou a atuação e decisão do Departamento de Meio na emissão do laudo autorizando a supressão da espécie arbórea questionada no referido Requerimento.

De acordo com a Lei 2.582/2008, art 18, é ***competência exclusiva*** da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, realizar ou autorizar a poda ou corte de árvores da arborização pública municipal. A referida Lei vai de encontro à Constituição Federal, Art. 23, que determina ser competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e VII - preservar as florestas, a fauna e a flora e no Art. 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

De acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, no art. 9º A autorização para a supressão de exemplares arbóreos **nativos** isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental - APAs, será emitida pelo órgão municipal competente, *independentemente de sua habilitação para conduzir o licenciamento ambiental*.

Destacamos aqui que o indivíduo arbóreo em questão é espécie exótica caracterizada, principalmente, pela não recomendação em área urbana, principalmente vias públicas sem o espaço adequado para a espécie. Destacamos ainda que a referida espécie não está no rol de espécies arbóreas protegidas, conforme PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

É sabido que a arborização urbana precisa ser considerada patrimônio ambiental importante. Entre os benefícios da arborização urbana destacamos seu papel na captação de CO₂, um dos principais gases de efeito estufa, melhoram a qualidade do ar, absorvendo poluentes como óxidos de nitrogênio, amônia e dióxido de enxofre, produzem oxigênio, proporcionam conforto térmico, reduzem a poluição sonora e visual, promovem ambientes acolhedores para a prática de esportes e lazer ao ar livre, protegem as pessoas e as suas propriedades do impacto das chuvas, diminuem a frequência e a intensidade das inundações e são habitat para a biodiversidade.

Entretanto, no caso específico, destacamos a importância da decisão tomada, uma vez que, na condição de responsável pela manutenção e conservação da arborização urbana, o Departamento de Meio Ambiente tem o dever de fiscalizar as árvores localizadas nas vias públicas, a fim de que, constatada a presença de anormalidade, trate a espécie ou, caso não solucionável o problema, providencie o necessário corte, prevenindo acidentes com prejuízos materiais e morais e, via de consequência, a própria responsabilização da Administração.

O Departamento de Meio Ambiente, com atuação amparada na Lei 2.582/2008, art. 22, inciso I, solicitou ao setor de manutenção, mediante autorização embasada em laudo, a execução da supressão da espécie arbórea *Delonix regea* (Flamboyant) localizada na Rua Bandeirantes, equina com a Rua Caramuru pelas razões especificadas no Laudo em Anexo (Anexo I).

Passamos agora para os detalhes técnicos, detalhes esses que estão além das leis e normas estudadas por um Advogado especialista em Meio Ambiente, sendo prerrogativa exclusiva de Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais e Biólogos, considerando as competências e habilidades específicas desses profissionais.

Destacamos que o Departamento de Meio Ambiente é formado por servidores capacitados, onde o Diretor da Pasta é Engenheiro Agrônomo, Doutor em Sistemas de Produção, pesquisador aposentado da Embrapa onde atuou por mais de 25 anos e a assessora do Departamento de Meio Ambiente também é Engenheira Agrônoma.

A primeira vistoria da árvore em questão foi realizada em Fevereiro/2021, onde uma munícipe residente na área solicitou autorização para poda dos galhos, sob a justificativa de que os mesmos representavam riscos para a comunidade e a população local. Após vistoria identificamos que a árvore se encontrava em bom estado fitossanitário, porém, por tratar-se de espécie inadequada para o plantio em calçadas, devido ao seu porte e demanda por espaço livre, autorizamos a execução da poda de contenção da copa, visando a redução do avanço dos galhos na rede de energia localizada no canteiro central e distância segura das residências próximas. Naquele momento não foram identificados prejuízos relacionados ao ataque de pragas, doenças ou qualquer condição que exigisse um monitoramento constante da árvore. Cópia do Laudo em anexo (Anexo II).

Nova vistoria foi realizada no indivíduo em fevereiro/2025, junto à vistorias que estavam sendo realizadas em outras árvores localizadas na área interna do Cemitério da Paz. A motivação principal foi o recebimento de ligações da população local, relatando preocupação com risco de queda da árvore e reclamando que o local estava abrigando usuários de droga e ponto de prostituição nas madrugadas. Por tratar-se de árvore localizada em área pública (calçada do cemitério), não há a obrigatoriedade de protocolo formal para a indicação da vistoria, diferente de árvores localizadas em passeios públicos defronte imóveis particulares, que devem ser realizados protocolos formais, com justificativa para a solicitação da poda ou da supressão.

Na vistoria foi constatado danos severos em partes importantes para a sustentação da árvore, sugestivos até de queda de raio. O tronco de uma árvore é formado pela Casca, que protege a árvore contra agentes externos, o Câmbio, responsável pela produção de novos tecidos, o Lenho, que transporta a água e os nutrientes e o Cerne, a parte central, mais densa e resistente. Na vistoria identificamos que boa parte dessas estruturas estavam severamente comprometidas.

Também identificamos severa infestação de cupins. O controle dos cupins é muito difícil e, para que isso ocorra, é necessária a destruição do

cupinzeiro juntamente com a rainha. A destruição apenas do ninho, de algumas operárias e soldados mantém o cupinzeiro inativo por algum tempo, período em que a rainha faz a reposição, por meio de posturas, das operárias e soldados mortos. De outro lado, mesmo com a morte da rainha, o cupinzeiro pode sobreviver por algum tempo em razão da reprodução pelas rainhas de substituição. Portanto, para o sucesso no controle de um cupinzeiro, é necessária a eliminação, principalmente, da rainha e rainhas de substituição. No caso específico não foi possível identificar a localização da rainha. O Departamento de Meio Ambiente não adota o

tratamento químico para o controle de cupins, apenas o tratamento mecânico, erradicando, quando possível, as partes infestadas. O uso de produtos tóxicos (herbicidas, inseticidas, etc) não é recomendado no perímetro urbano, considerando os riscos de contaminação do solo, da água e da comunidade local. A área onde estava localizada a árvore não permitia ainda o isolamento do público em geral, o que colocava em risco o uso de produtos tóxicos, principalmente por tratar-se de via próxima de escola, predominantemente residencial com alta presença de transeuntes, entre eles crianças, e animais domésticos.

Concluímos então que pelas características da espécie, não seria possível a execução de poda (tratamento mecânico) para eliminar apenas a parte comprometida, considerando que os danos maiores estavam localizados na parte basal do tronco, estrutura fundamental de sustentação da árvore.

É importante ressaltar que a árvore não estava "morta", conforme fotos em anexo é possível verificar que possuía folhas, poucas flores e sementes. Existe um diferença muito grande entre a morte de um indivíduo arbóreo e a existência do risco de queda provocado pela junção dos fatores partes comprometidas e ocorrência de fatores externos, como os frequentes temporais com fortes rajadas de vento registrados no Município. Lembramos que o último foi registrado a queda de mais de 60 árvores, muitas delas sequer possuíam características visíveis de comprometimento dos indivíduos.

Para a elaboração do Laudo, foi então considerado uma série de características visualizadas durante a vistoria e uma análise sobre:

Riscos à segurança: Possibilidade de queda; Danos a estruturas e propriedades

Condição fitossanitária da árvore: Presença de doenças ou pragas; Nível de infestação; Risco de contágio para outras árvores

Impacto ambiental: Espécie da árvore (nativa ou exótica); Importância ecológica na região

Aspectos legais: Decreto ou lei declarando imunidade ao corte

Ressaltamos agora as características da espécie em questão.

Nome científico: *Delonix regia*.

Nome popular: Flamboyant. Família: Leguminosae. Origem e ocorrência: África, Madagascar (Exótica) Porte: Até 15 m de altura. Flores: Primavera.

Características: Árvore de copa larga, sombra rala e folhas semi-decíduas (floresce com a planta parcialmente em folhas). Prefere clima tropical e solo bem drenado. As flores são muito vistosas em vermelho-alaranjado característico. É indicada para plantio como espécie isolada em ampla área, onde possa dominar a paisagem. Não deve ser cultivada em ruas estreitas ou sob fiação elétrica. As raízes são superficiais e podem estourar encanamentos, tubulações de esgoto e calçamento, quando cultivadas em passeios pavimentados.

Em resposta ao item 1, segue anexo:

Cópia do protocolo de atendimento nº 663/2021, protocolado por moradora do local, solicitando avaliação e poda da árvore em 16/02/2021 e a respectiva autorização para execução da poda (Anexo I);

Cópia da Autorização de Supressão da árvore, emitida em fevereiro/2025 (Anexo II).

Em resposta ao item 2, não há registro de pedido de poda drástica. O Departamento de Meio Ambiente não autoriza a execução de Poda Drástica.

Item 3, igual ao item 1.

Em resposta ao item 4, as reclamações/denúncias ouvidas pelo Departamento de Meio Ambiente e Setor de Manutenção Pública foram recebidas via chamada telefônica. A verificação é simples, consultar os moradores próximos do local. Quanto as medidas adotadas pela Administração para coibir as ocorrências de uso do local para uso de drogas ou prostituição foi a autorização para a supressão da árvore, considerando, principalmente, as condições favorável à supressão da referida árvore.

Em resposta ao item 5, conforme já mencionado no texto acima, o Departamento de Meio Ambiente possui servidores capacitados para a avaliação e emissão dos laudos (Engenheiros Agrônomos) cuja atuação está legalmente amparada pela Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º.

Em resposta ao item 6, informamos que a avaliação realizada nas vistorias de árvores, pelo Departamento de Meio Ambiente e pela grande maioria dos Municípios da região e do Brasil, é baseada em avaliação

visual, com análise de características específicas, capazes de embasar o posicionamento técnico sobre as necessidades de poda ou supressão do indivíduo.

Em resposta ao item 7, conforme determina a Lei Municipal 2.582/2008, é competência do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais a avaliação e emissão de autorizações para a execução de poda ou supressão de indivíduos arbóreos no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista. Em anexo, cópia do Laudo e Autorização (Anexo II).

Em resposta ao item 8, consignada à autorização para a supressão da árvore em questão, embora não se tratar de espécie nativa, foi solicitado a compensação com o plantio de 1 muda a cada 10 metros de testada do imóvel, conforme determina a legislação municipal. As mudas, indicadas pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal 2.582/2008, já estão separadas e foram indicadas de acordo com o porte da espécie e as características do local.

Em resposta ao item 9, para as infestações de pragas ou doenças identificadas durante a realização da vistoria ou mediante indicação/reclamação de munícipes, quando identificado não se tratar de simbiose neutra ou benéfica, e não há danos severos comprometendo estruturas importantes do indivíduo arbóreo, a maioria das recomendações é de execução de poda para eliminação da praga/doença e partes danificadas. Caso haja o comprometimento de estruturas importantes para a sustentação/sobrevivência do indivíduo arbóreo e não tratar-se de árvore imune ao corte ou espécies nativas protegidas por lei, conforme PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, é recomendado a supressão. O Departamento de Meio Ambiente não utiliza controle químico de pragas/doenças em áreas públicas abertas. Como advogado especialista em Meio ambiente, o nobre vereador deve saber que o uso de produtos químicos no período urbano é proibido para algumas categorias e limitado para outras. No caso em específico, para a realização de controle químico de pragas/doenças nas árvores localizadas nos prédios e vias públicas é necessário a contratação de empresa especializada e legalmente autorizada para a atividade. O controle mecânico é o mais utilizado pelo poder público no Brasil.

Em resposta ao item 10, conforme já mencionado no texto acima, o Departamento de Meio Ambiente possui servidores capacitados para a avaliação e emissão dos laudos (Engenheiros Agrônomos) e legalmente amparados pela Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º.

Dr. Camilo Plácido Vieira - Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - Engenheiro Agrônomo

Priscilla Cunha Moreira dos Santos - Assessora de Gabinete - Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais - Engenheira Agrônoma

Quanto às atividades e ações tomadas referentes à árvore em questão, verificar os documentos em anexo e as informações declaradas acima.

Em resposta ao item 11, as ações citadas pelo nobre vereador não estão previstas para a atividade de manutenção da arborização urbana, ressaltamos ainda que não se trata de espécie nativa ou legalmente declarada imune ao corte.

Em resposta ao item 12, em anexo registro das fotos tiradas na vistoria realizada em fevereiro de 2021 e fevereiro de 2025. As fotos são tiradas de acordo com critérios e escolhas definidas pelo técnico responsável pela vistoria do indivíduo arbóreo e necessárias para embasar os laudos. (Fotos)

Em resposta ao item 13, informamos que a tramitação dos pedidos de execução de poda/supressão de árvores em prédios ou vias públicas é realizado via física com entrega direta ao setor responsável, conforme protocolo de recebimento nos próprios documentos.

Ressaltamos que, para o caso em questão, os impactos ecológicos (baixo - considerando tratar-se de árvore exótica isolada e a presença de mais indivíduos arbóreos próximos) e impactos sociais (baixo - considerando que a própria comunidade local já manifestava preocupação quanto ao uso indevido do local por usuários de droga e prostituição), pelas razões já manifestadas, não sobressaem aos possíveis danos contra o patrimônio público e privado e a segurança dos transeuntes no local, haja vista que, conforme Laudo de autorização emitido para a supressão da árvore, confirmado por registro fotográfico realizado antes e durante a execução da supressão, foi constatado o risco de queda da árvore.

Atenciosamente

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Dr. Camilo Plácido Vieira
Diretor Departamento de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Diretor de departamento**, em 19/03/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050556** e o código CRC **47E8FC6A**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002229/2025-60

SEI nº 0050556

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIAS TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000663 / 2021

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00025156 CRISTINA MARIA ANDRADE

CNPJ/CPF: 29178196850

Endereço: R. CARAMURU 1.076

Bairro: CENTRO

Cidade: PARAGUACU PAULISTA CEP: 19.700-023

Fone: 18 99736-0371

ASSUNTO REQ. DE INDICAÇÃO PARA PODA E OU CORTE DE ARVORE AREA PUBLICA.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
INDICO A PODA DE 01 ARVORE EM AREA PUBLICA SITO A AV. BANDEIRANTES COM A RUA
CARAMURU (AO LADO DO CEMITERIO MUNICIPAL) - CENTRO.

Observações:

DATA: 16/02/2021 HORA: 15:28:09

Nestes termos peço deferimento

CRISTINA MARIA ANDRADE

REQUERIMENTO

Solicito para o setor do meio ambiente da Vossa Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a poda de árvore.

Solicitante: CRISTINA MARIA ANDRADE, brasileira, casada, Autônoma, portador da cédula de identidade RG N° 28.614.849-3 SSP/SP e do CPF N° 291.781.968-50, residente e domiciliado na Rua Caramuru, N° 1076 – Centro na cidade de Paraguaçu Paulista/SP.

LOCAL: Av. Bandeirante, esquina com Rua Caramuru ao lado do cemitério, os galhos se encontram muito grandes, os quais trazem riscos para a comunidade e população local.

Peço a poda da mesma com urgência

Paraguaçu Paulista, 16 de Fevereiro de 2021.



CRISTINA MARIA ANDRADE
CPF N° 291.781.968-50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 16/663/2021

Data: 16/02/2021

VISTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA

Endereço: Rua Bandeirantes, esquina com a Rua Caramuru (calçada externa do cemitério municipal)

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO – Poda de árvore em área pública.

JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE

O requerimento protocolado requer a análise técnica para a aquisição da autorização que permite a realização de corte ou poda de uma árvore da espécie Flamboyant (*Delonix regia*). O requerente alega que os galhos se encontram muito grandes, os quais trazem riscos para a comunidade e população local.

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE REQUERIDA

Espécie de porte grande e alto, com tronco forte e um pouco retorcido, podendo alcançar cerca de 12 metros de altura. Copa ampla, em forma de guarda-chuva, e pode ser mais larga do que a própria altura da árvore.

Na área objeto deste laudo, a árvore encontra-se na calçada externa, estado fitossanitário bom constando necessidade de poda para contenção e limpeza, visto que é uma espécie que possui sistema radicular agressivo, com raízes sobre o solo.

Não há indícios de infestação de pragas ou doenças.

Árvore localizada em rua residencial, próxima a escola, trecho com grande movimentação de transeuntes.

Copa robusta, interferindo na iluminação pública existente no local. Pouca luminosidade pode colocar em risco a segurança local, incluindo o risco de queda de transeuntes por conta da exposição das raízes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Portanto, autorizamos a poda da árvore em questão.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁRVORE

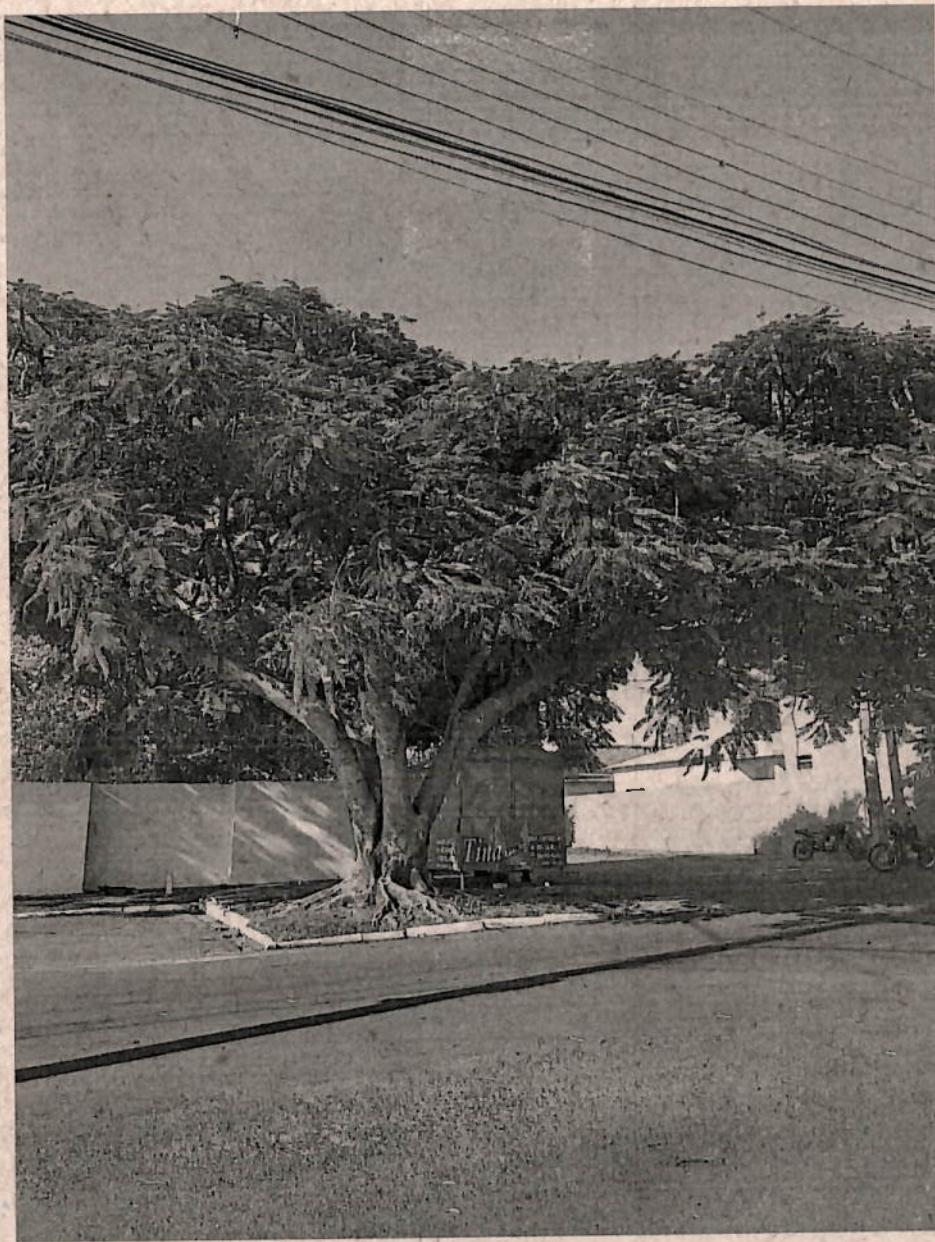


WhatsApp Image 2021-02-23 at 09.52.57 (3).jpeg

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000
CNPJ 44.547.305/0001-93 - secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo



O plantio de novas árvores é de grande importância, pois as árvores são essenciais pra a cidade. A arborização urbana fornece além de um belo aspecto paisagístico, tem a função de garantir uma melhora na qualidade de vida dos habitantes, uma vez que garante sombra para pedestres e veículos, proteção contra o vento, redução do impacto de água da chuva, auxílio na diminuição da temperatura, preservação da fauna, diminuição da poluição sonora e absorção da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

poluição atmosférica, o que acaba contribuindo para amenizar os efeitos do aquecimento global.

Validade da autorização: 12 meses

O Proprietário deverá respeitar o disposto neste documento, estando sujeito as penalidades previstas na Lei complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998 (atualizada nº 231 de 14 de agosto 2018), nas Leis nºs 1.978, de 15 de julho de 1997 (atualizada nº 3081 de 31 de outubro de 2016); e 2.325, de 24 de maio de 2004 e demais Legislações vigentes.

Data: 23/02/2021

Local: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz
Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais

DR. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA
Diretor Dep. de Agricultura/Meio Ambiente



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE/PODA DE ÁRVORE

Prédio Público: **Cemitério da Paz (Calçada externa)**

Endereço: Rua Bandeirantes esq. com Rua Caramuru

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO – Supressão de árvore

PARECER TÉCNICO

O presente Laudo Técnico de Avaliação Visual de Risco de Queda de Árvore é referente a avaliação de 1 (um) indivíduo arbóreo localizado na calçada externa do Cemitério da Paz, na Rua Bandeirantes, esquina com a Rua Caramuru.

O local possui intenso tráfego de transeuntes e veículos. Às sextas-feiras, durante a realização de feira, um food truck estaciona próximo e utiliza a sombra do indivíduo arbóreo para abrigar mesas e cadeiras para o público do local.

Quanto a energia elétrica, constatamos interferência de galhos nas redes localizadas no canteiro da Rua Bandeirantes e também da Rua Caramuru.



Figura-1: Localização do indivíduo arbóreo
Fonte: Google Maps (2025)



Figura-2: Localização do indivíduo arbóreo
Fonte: Google Maps (2025)

CARACTERIZAÇÃO DA ESPÉCIE

Delonix regia (Borjer ex Hook.) (Flamboyant)

Família: Leguminosae-Caesalpinoideae

Categoria: Árvores/Ornamentais

Clima: Subtropical.

Origem: América do Sul

Altura: 10 a 15 metros

Luminosidade: Sol Pleno e Meia Sombra

Ciclo de Vida: Perene

O Flamboyant é uma árvore exótica de grande porte que pode chegar a 15 m de altura, originária da ilha de Madagascar. Apresenta-se como uma planta decidua ou semi-decidua dependendo da região em que é plantada, perdendo as folhas durante um período do ano. Possui tronco volumoso, espesso com raízes tabulares. Possui alta capacidade ornamental devido a sua copa umbeliforme (formato de



guarda-chuva) podendo chegar até 100 m² de área de copa. O potencial ornamental deve-se também a suas exuberantes inflorescências vermelhas que recobrem toda a copa, e após seus frutos que são vagens vistosas na coloração verde clara inicialmente e após o amadurecimento na coloração marrom escura destacando-se na copa. Entretanto apresentam limitações de uso em meio urbano, devendo ser evitado o plantio desta espécie em ruas e calçadas, sendo recomendada sua utilização em espaços mais amplos como, por exemplo, grandes canteiros em praças e parques.

As principais doenças que ocorrem no flamboyant são: ácaros, cortadeiras, broqueadores, serradores e cupins.

As doenças mais comuns da espécie no meio urbano são os cancros que são causados principalmente pelos fungos dos gêneros Botryosphaeria e Valsa, que causam deformações no tronco e aumento de susceptibilidade a quebra do tronco ou na inserção da copa, e geralmente o que predispõe a espécie a tais fungos são condições de estresse da planta como podas drásticas de copa ou raízes e também injúrias.

AVALIAÇÃO VISUAL DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ÁRVORE

COPA	RISCO	
Galhos interferindo na rede	Sim X	Não
Galhos secos (podres)	Sim X	Não
Lesões na casca de galhos da copa	Sim X	Não
Fungos	Sim	Não X
Insetos Perfuradores	Sim X	Não
Erva-depassarinho	Sim	Não X
Folhagem rala / Coloração / Quantidade e tamanho de folhas	Sim	Não X
Poda unilateral e drástica	Sim	Não X
TRONCO		
Invasão da pista (inclinação do tronco)	Sim	Não X
Cavidades	Sim X	Não
Lesões e aspecto da casca	Sim X	Não



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Orifícios de insetos (cupim)	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Fungos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Cancro	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Injúrias mecânicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não

BASE DO TRONCO

Lesões na base do tronco	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Cavidades na base do tronco	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Fungos	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Raízes Adventícias aparentes	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Injúrias mecânicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não
Espaço permeável (Área livre)	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Raízes cortadas	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO QUANTO AO ALVO

Rua de bairro residencial pouco movimentada; parques amplos e áreas de pouca visitação ou longe de fiação elétrica.
Áreas de recreação; estacionamentos em horário comercial ou redes de baixa tensão.
Play-grounds, escolas, calçadas em áreas comerciais ou redes de média tensão.

GRAU DE RISCO PARA EFEITOS COLATERAIS

Rua movimentada
Rua com linhas de ônibus
Rua residencial
Rua sem casa

ASPECTOS LEGAIS

Possui regulamento municipal denominando árvore imune ao corte? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO
Espécie Nativa () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO
Espécie protegida (PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022) () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO

DECISÃO

Considerando que no âmbito municipal, o Departamento de Meio Ambiente é o órgão competente para a avaliação e emissão de autorização para poda/supressão de árvores localizadas no perído urbano, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

nº Lei Municipal 2.582/2008 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, art. 9º;

Considerando as características visuais identificadas na vistoria *in loco*, as quais conferem o risco de queda de galhos ou da árvore;

Considerando tratar-se de espécie exótica, isolada, sem declaração legal de imunidade ao corte ou relacionadas na Portaria MMA nº 148, De 7 de Junho de 2022;

Considerando que na região há a presença de mais indivíduos arbóreos;

Considerando que o local possui tráfego intenso de pessoas e veículos;

Considerando ainda que, entre os efeitos colaterais no caso de queda de galhos ou da árvore, estão o de danos a integridade física de pessoas e patrimônios particulares no entorno;

Autorizamos a supressão da árvore.

Deverá ser realizada a compensação com o plantio de 1 muda de espécie adequada a cada 10 metros de testada do passeio público em torno do imóvel.

Validade da autorização: 12 meses

Data: 11/02/2025

Dr. Camilo Plácido Vieira
Diretor Departamento Meio Ambiente

Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz
Assessora de Gabinete
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



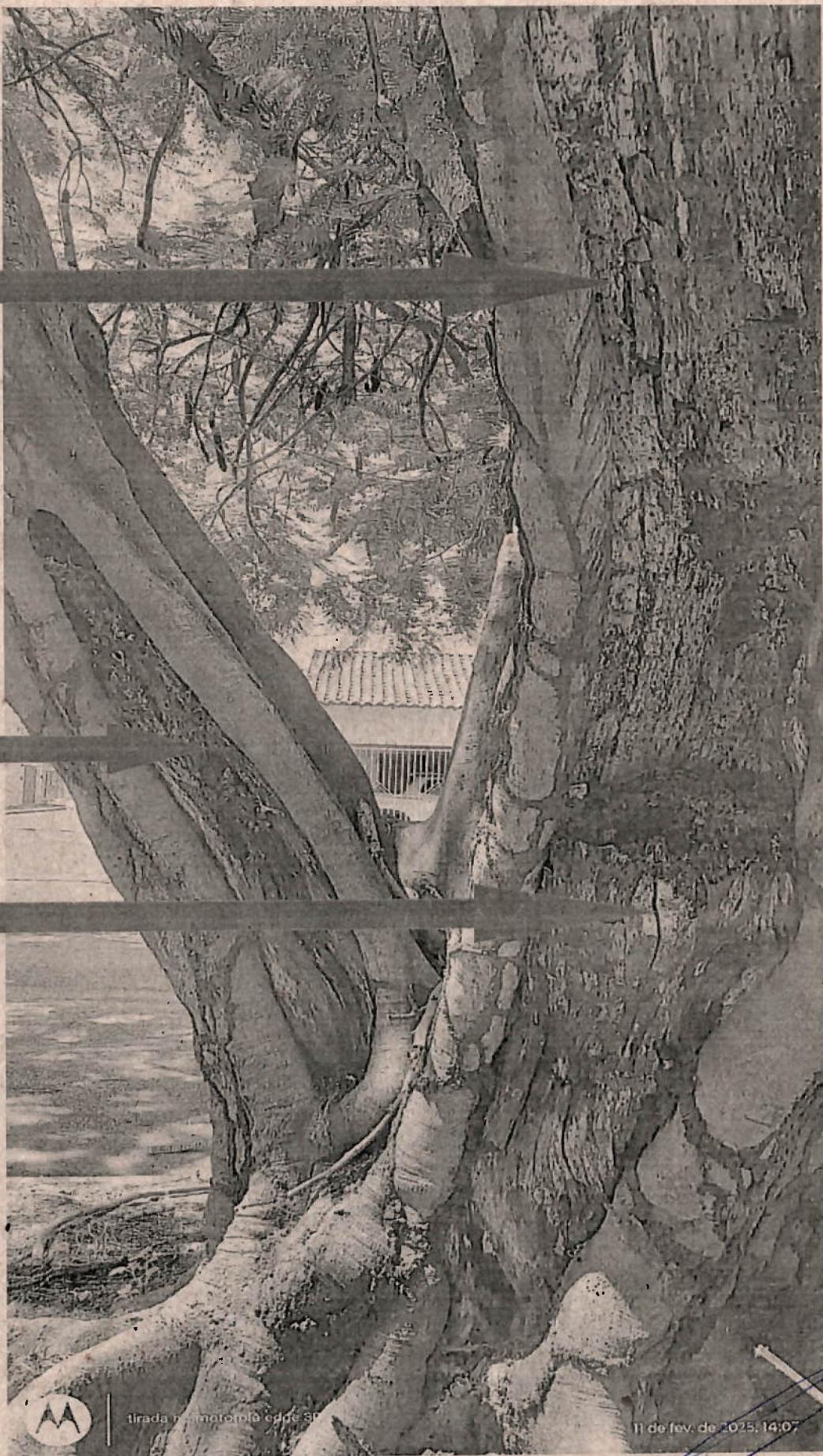
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000
CNPJ 44.547.305/0001-93 - secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo



Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700-000

CNPJ 44.547.305/0001-93 - secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br

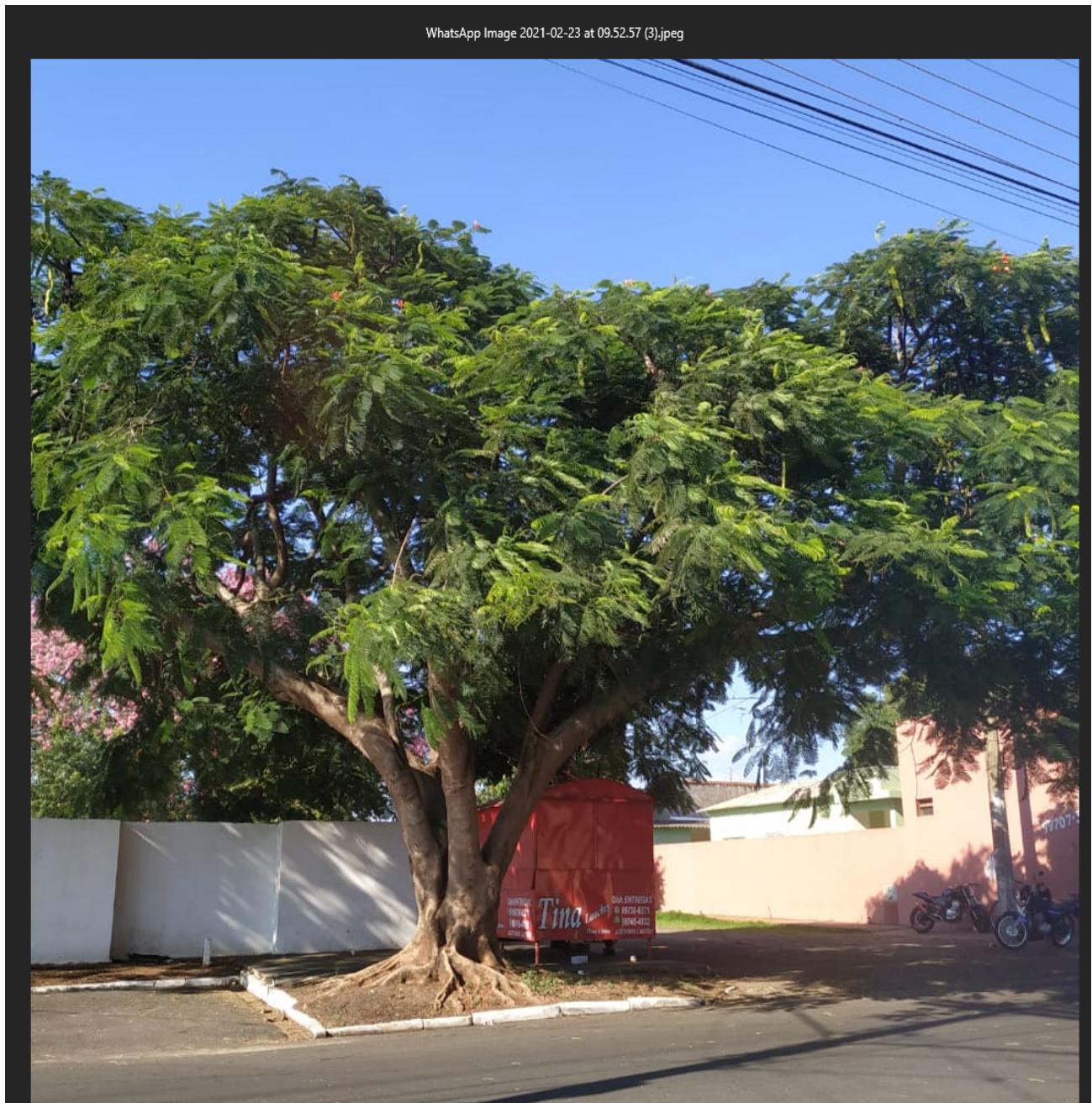


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo



Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP, 19.700-000
CNPJ 44.547.305/0001-93 - secretario.agricultura@eparaguacu.sp.gov.br

2021



RespostandoExe:Stüssáu/0/2025/PdfPortfoco4036852Enviowmz/08/06/2015.15:55:50:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por AutoRobertoEnriSastadonior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacipaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/2035/23053_original.pdf

2025



Respostas de Exames: <https://sapi.paraguaçuPaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materiais/113/2025/06/2025/15.55.50.23>
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por [Autô Roberto Ribeiro Sata](https://sapi.paraguaçuPaulista.sp.leg.br/) dianior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sapi.paraguaçuPaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materiais/113/2025/06/2025/15.55.50.23>



tirada no motorola edge 30

11 de fev. de 2025, 14:07

RespostandoExeStissão01/2025 P5/Portaria01036852Enovação/08/06/2015.15:50:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por AutôRobertoEnaSataanior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegis/ativa/2025/2035/23053_original.pdf



RespostandoExeStissão01/2025 P/Poríco40366SEEnvioem26/08/2025 15:55:50:23

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por AutoRobertoEduardoSantos

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegisativa/2025/2035/23055_original.pdf



tirada no motorolaedge30

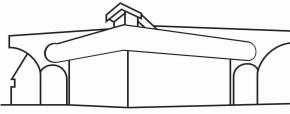
11 de fev. de 2025, 14:06



RespostandoExe:Stissão/0/2025/P/Portaria/036682/Envioem/18/06/2015.15:55:50:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por AutóRobertoEduardoSataanior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegisativa/2025/2025/23053_original.pdf



RespostandoExe:Stissão/0/2025/P/P/Portaria/036682Enviada/08/06/2015:55:50:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por AutôRicardoRibeiroSataadior.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacipaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/2025/23053_23053_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 69/2025

Protocolo 40140 Envio em 25/02/2025 09:52:48

Requer envio de informações ao Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para fornecimento de informações e documentos detalhados sobre o corte da árvore da espécie Flamboyant, situada nas proximidades do Cemitério Municipal, visando verificar a observância dos procedimentos legais e técnicos, bem como a transparência das ações tomadas pela administração pública.

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, REQUER ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações detalhadas e documentadas a respeito do corte da árvore da espécie Flamboyant situada nas proximidades do Cemitério Municipal.

Conforme informações oficiais divulgadas pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Dr. Camilo Plácido Vieira, a árvore apresentava infestação severa de cupins, encontrava-se oca e oferecia risco iminente de queda, especialmente durante os fortes ventos registrados recentemente.

Além dos problemas fitossanitários, foi relatado que a área sob a árvore vinha sendo utilizada para práticas ilícitas, como uso de drogas e prostituição, conforme destacado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

Todavia, as informações fornecidas foram questionadas por publicações nas mídias sociais feitas por moradores da região, que contestam tanto a condição fitossanitária da árvore, quanto o suposto risco iminente de queda e a caracterização da área como ponto de atividades ilícitas.

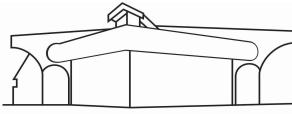
Assim sendo, no exercício de minhas atribuições parlamentares de fiscalização e transparência, REQUEIRO as seguintes informações e documentos:

1. Cópias integrais de todos os documentos que comprovem

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

o acompanhamento da árvore desde 2021, incluindo laudos técnicos, pareceres de especialistas e eventuais relatórios que tenham subsidiado qualquer decisão de poda ou supressão;

2. Cópia do pedido de poda drástica realizado há cerca de 4 anos por um morador, mencionado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente em entrevista divulgada pela assessoria de imprensa do Município em 18/02/2025, bem como as justificativas técnicas que embasaram a decisão de não realizar o corte na época e as razões que levaram à sua execução recentemente;

3. Relação de todas as inspeções, vistorias e atendimentos realizados no local, com identificação dos responsáveis, datas, pareceres técnicos e quaisquer outras informações pertinentes;

4. Registros de denúncias formais encaminhadas ao Ministério Público ou à Prefeitura Municipal sobre a área em questão, incluindo relatos de uso de drogas e prostituição, bem como as medidas adotadas pela Administração para coibir tais práticas;

5. Contratos firmados com empresas especializadas na análise de saúde de árvores, incluindo valores pagos, escopo dos serviços e identificação dos profissionais responsáveis pelos laudos e acompanhamentos;

6. Lista dos equipamentos e metodologias utilizadas para aferição da sanidade da árvore, especificando os parâmetros avaliados e os resultados obtidos em cada análise;

7. Cópia da autorização ou licença ambiental que fundamentou a supressão da árvore, bem como a indicação do órgão responsável pela emissão;

8. Esclarecimento sobre eventual compensação ambiental realizada ou planejada em razão da remoção da árvore, informando o número de árvores plantadas, espécies escolhidas e locais de reposição;

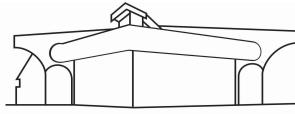
9. Informações detalhadas sobre as medidas preventivas adotadas pelo Departamento de Meio Ambiente para monitorar e controlar infestações de cupins em árvores urbanas, visando evitar a necessidade de cortes drásticos futuros.

10. Especificação completa dos servidores ou técnicos responsáveis pelas inspeções e avaliações da árvore, incluindo seus respectivos nomes, cargos e qualificações técnicas. Além disso, peço que sejam fornecidas as datas e registros de cada visita e observação realizada, para garantir uma compreensão detalhada e cronológica das ações tomadas.;

11. Informações sobre eventuais estudos de impacto ambiental elaborados antes da supressão da árvore, incluindo a necessidade ou dispensa de audiência pública para consulta popular;

12. Fornecimento do registro fotográfico completo da árvore antes da remoção, correspondente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. As fotografias devem detalhar claramente o estado da árvore em cada período, destacando o suposto comprometimento estrutural e a infestação de cupins, conforme alegado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

13. Apresentação das cópias protocoladas de todos os memorandos trocados entre os Departamentos, Divisões, Gabinete e demais



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

entidades administrativas envolvidas no processo de decisão, implementação e supervisão das ações referentes ao corte da árvore mencionada. Peço também que seja fornecida uma cópia do livro de registro de protocolos, para assegurar a integridade e a transparência dos registros administrativos

Justificativa:

Este requerimento é motivado pela necessidade de assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão das questões ambientais e urbanísticas em nosso município. A remoção de uma árvore, especialmente uma tão significativa como o Flamboyant em questão, não é apenas uma questão de manutenção urbana, mas também um ato que impacta a biodiversidade, o bem-estar dos cidadãos e a própria identidade da comunidade local.

As contradições entre as informações oficiais e as preocupações expressas pela população, especialmente em mídias sociais, suscitam dúvidas que precisam ser esclarecidas para garantir que todas as ações foram realizadas conforme a legislação vigente e com a devida consideração pelos impactos ecológicos e sociais.

A transparência nas ações da administração pública não apenas fortalece a confiança da comunidade nas suas instituições, mas também garante que todos os *stakeholders*, incluindo moradores locais e órgãos de controle, estejam adequadamente informados e possam participar ativamente na gestão da cidade de forma informada e responsável.

Diante da relevância do tema e da necessidade de esclarecimento público, solicito a colaboração do Excelentíssimo Senhor Prefeito para responder prontamente a este requerimento, reafirmando assim o compromisso da administração com os princípios de transparência e responsabilidade pública.

Certo de sua atenção e compromisso com a transparência pública, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 25/02/2025.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

